2/2021.

PROJETO DE LEI N.º 019/2021

Dispõe sobre alteração na Lei nº 2577, de 1º de outubro de 2015, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §2º do artigo 2º da Lei nº 2577, de 1º de outubro de 2015, que dispõe sobre a concessão de adiantamento pecuniário a servidores públicos e agentes políticos em atividades relacionadas com o serviço público e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"...**
> **§2º Para fins desta Lei, entende-se por outras despesas de pequeno vulto, aquelas cujo valor da despesa em cada caso, não ultrapassar 200 (duzentos) Unidade Fiscal Municipal - UFM, exceto passagens aéreas, vedado o fracionamento de despesa no suprimento." (NR)**

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos previstos na Lei nº 2577, de 1º de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 22 de março de 2021.

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso objetiva alteração na Lei nº 2577, de 1º de outubro de 2015, a dispõe sobre a concessão de adiantamento pecuniário a servidores públicos e agentes políticos em atividades relacionadas com o serviço público e dá outras providências.

A solicitação de alteração no valor referente a despesas de pequeno vulto de 100 (cem) para 200 (duzentos) Unidade Fiscal Municipal – UFM tem por objetivo ampliar a possibilidade de pagamento de despesas emergenciais que venham a ocorrer na Administração Pública, para acontecimentos que não possam aguardar todo o trâmite de um processo licitatório levando em consideração seu caráter de urgência na resolução do ocorrido.

Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL